



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE ____ DE JUNHO DE 2025

Autor: Vereador Marcos Ribeiro - PSD

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Cáceres e dá outras providências”.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Cáceres/MT**, aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os veículos oficiais, da Administração direta e indireta, de qualquer dos Poderes, inclusive os locados, serão obrigatoriamente identificados com o Brasão Oficial do Município de Cáceres.

Parágrafo único. Os veículos e máquinas deverão ser numerados, para facilitar a identificação.

Art. 2º. O Brasão Oficial do Município de Cáceres será afixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte traseira.

§1º Nas laterais do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,30 x 0,40 cm (trinta centímetros por quarenta centímetros).

§2º Na parte traseira do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,10 x 0,15 cm (dez centímetros por quinze centímetros).

§3º Fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.

§4º No caso de máquinas automotoras, o Brasão Oficial do Município deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização, bem como os dizeres previstos no Art. 3º desta Lei.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 3º. Deverá constar de forma visível nos veículos, em sua parte lateral e traseira, com fonte não inferior a tamanho 48, os seguintes dizeres:

I – “Prefeitura Municipal de Cáceres”;

II – “Uso exclusivo em serviço”;

III – Nome da Secretaria, Departamento ou Programa que o veículo estiver vinculado;

IV – Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias; e

V – Número de identificação.

Art. 4º. As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. O servidor público que for flagrado utilizando veículo oficial fora das hipóteses e situações legalmente previstas ou regulamentadas, ou em desacordo com o disposto nesta Lei, poderá responder por suas condutas nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres (Lei Complementar nº 25/1997), sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º. Ficam revogadas os demais atos normativos contrários a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2025.

MARCOS RIBEIRO

Vereador





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal aprimorar a transparência e a fiscalização do uso dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Cáceres, bem como de toda a Administração direta e indireta, incluindo os veículos locados. A proposição visa estabelecer a obrigatoriedade de identificação clara e padronizada desses bens públicos, reforçando o princípio da publicidade e o controle social sobre a utilização dos recursos municipais.

A identificação visual dos veículos com o Brasão Oficial do Município, em locais e tamanhos padronizados, conforme detalhado nos artigos 1º e 2º, permitirá que a população de Cáceres reconheça facilmente os veículos a serviço do poder público. Essa medida é fundamental para coibir o uso indevido e particular de bens que deveriam estar exclusivamente a serviço da comunidade.

Além da identificação visual, o Art. 3º estabelece a obrigatoriedade de inclusão de dizeres como "Uso exclusivo em serviço", o nome da Secretaria ou Departamento responsável, e, crucialmente, um telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias. Essa disposição empodera o cidadão, transformando-o em um agente fiscalizador ativo, capaz de reportar irregularidades e contribuir para a boa gestão dos recursos públicos. A facilidade de acesso a canais de denúncia é um pilar para a construção de uma administração mais íntegra e responsável.

A proibição de utilização de slogans ou símbolos próprios de mandatos, conforme o §3º do Art. 2º, reforça o caráter impessoal da administração pública, garantindo que os veículos representem a instituição e não a figura de um gestor específico.

Por fim, o Art. 5º estabelece a responsabilização do servidor que for flagrado utilizando o veículo oficial fora das hipóteses e situações legalmente previstas ou regulamentadas. Essa medida é essencial para garantir a disciplina e a correta aplicação das normas, servindo como um desestímulo ao uso indevido e assegurando que os responsáveis por tais atos sejam devidamente





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

processados nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres (Lei Complementar nº 25/1997), sem prejuízo de outras sanções.

Em suma, este Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção da ética, da transparência e da eficiência na gestão pública municipal. Ao tornar o uso dos veículos oficiais mais visível e fiscalizável, a proposta contribui diretamente para a proteção do patrimônio público e para o fortalecimento da confiança da população nas instituições.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2025.

MARCOS RIBEIRO

Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0761-B228-646B-C724

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS EDUARDO RIBEIRO (CPF 029.XXX.XXX-40) em 27/06/2025 12:33:09 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 27/06/2025 às 13:33 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/0761-B228-646B-C724>